



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO nº XXX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A XXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, situada à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, neste Município, neste ato representada pelo **CHEFE GERAL DE OBRAS**, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Romão Chumbinho, S/N, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36550-000, portador da Carteira de Identidade nº 24.792.824 e inscrito no CPF sob o nº 806.952.136-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediada na XXXXXX, nº XX, Bairro XXX, no município de XXXX, CEP: XXXX, neste ato representada pelo seu (a) Sócio (a) Titular, o Sr. (a) xxxxxxxx, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador (a) do documento de identidade xxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, no município de xxxx, CEP: xxxx, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de pavimentação com bloquete intertravado 16 fases de frecho da Rua São João, Bairro São Sebatsião na cidade de Coimbra – MG, Contrato de Repasse nº 915079/2021 – Operação nº 1077878/97, de Coimbra e União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Termo de Referência e as partes integrantes do processo administrativo nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA COM BLOQUETE INTERTRAVADO 16 FACES, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.	SERV.	1	R\$	R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - A presente contratação de empresa especializada para a pavimentação de vias públicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
[] EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	[] ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	[X] AMPLA PARTICIPAÇÃO

localizada na Rua São João em Coimbra-MG, Contrato de Repasse nº 915079/2021 – Operação nº 1077878/97, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coimbra e União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.

1.2 - Esses serviços deverão ser executados nos lugares indicados pela secretária da pasta ou outro responsável.

1.3 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos as condições expressas no Processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025, juntamente com seus anexo e proposta / orçamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor da presente contrato é de **R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxx)**, conforme os valores constantes na tabela acima.

2.2 - No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL

3.1 - O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos no artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 - O prazo máximo para o início dos serviços é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, que vai acontecer somente após a aprovação da Caixa Econômica Federal.

3.3 - O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, conforme o cronograma físico-financeiro, anexo ao processo.

3.3.1 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Fiscalização Técnica.

3.3.2 - A execução do objeto ora licitado será de acordo com Boletim de Medição, fiscalizada pelo engenheiro responsável da Prefeitura e aprovado.

3.4 - O aceite final da obra está condicionado a aprovação por parte da Caixa Econômica Federal.

3.5 - A reforma será executada no endereço **Rua São João, Bairro São Sebastião, Coimbra-MG. CEP: 36550-000, em Coimbra – MG.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de medições realizados, computando-se as

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214		
	EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO	

quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação

- 4.1.1** - O pagamento será realizado após autorização e aprovação da Caixa Econômica Federal.
- 4.1.1.1** - O Recebimento do objeto se fará após aprovação final da obra que será condicionada a vistoria e aprovação pelo engenheiro responsável da Caixa Econômica Federal,
- 4.1.2** - Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente atender aos boletins de medição e constar o número do contrato de repasse da concedente, bem como o número do empenho e os dados bancários.
- 4.1.3** - O pagamento será efetuado mediante liberação dos desbloqueios por parte da caixa Econômica Federal.
- 4.2** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.3** - A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 4.4** - Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a CND do federal conjunta.
- 4.5** - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012,s Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- 4.6** - As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Coimbra, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo.

Dotação	Fonte	Descrição
4.4.90.51.00.2.07.01.15.451.0020.1.0019	1.500	CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.2.07.01.15.451.0020.1.0019	1.700	CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS E REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

6.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3 - O reajustamento de preço será na data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme determina o art. 92, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

7.1.1- DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2025, PROCESSO Nº xxx/2025 e seus anexos, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

- a) Prestar os serviços de acordo com as necessidades desta instituição e com as especificações constantes;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- c) Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços de execução, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- f) No interesse da normalidade, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização do objeto da licitação;
- g) Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- i) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.
- j) Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

7.1.2 DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- c) Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades na execução deste objeto, objetivando a imediata reparação;
- d) Executar, por meio do responsável por cada secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços, conforme detalhamento nas especificações;
- e) Promover o acompanhamento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- f) Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor, o Sr. **João Adelmo Lessa**, ocupante de cargo de Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a nomeação de terceiros e/ou substituto para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - Apenas 1(um) representante poderá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual.

8.3 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

8.4 - Fica designada como GESTOR DO CONTRATO o servidor Sr. **José Roberto dos Santos**, Chefe Geral de Obras.

8.4.1 - Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.2 -A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.4.3 -A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

8.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES

9.1 - As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquela previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - A licitante deve observar o contratado e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta CLÁUSULA, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214		
	EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO	

e) “prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CAUÇÃO DE GARANTIA

11.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra, equivalente a **R\$ XXX (XXX)**.

11.2 - A caução será realizada por meio de **depósito bancário em conta vinculada**, e terá validade até a entrega definitiva da obra, objeto deste contrato.

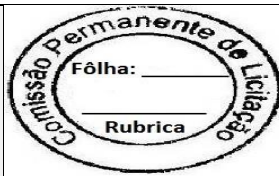
11.3 - A devolução da caução será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo, desde que não haja inadimplemento contratual, pendências técnicas ou financeiras, e após a correção de eventuais vícios identificados dentro do prazo de garantia.

11.4 - Caso sejam constatados danos, falhas, vícios ocultos ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcial ou totalmente o valor da caução, utilizando-o para ressarcimento de prejuízos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

12.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214		
	EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO	

aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA.

12.3 - O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

12.4 - O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

12.5 -A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança e permitir o trânsito de veículos no local durante a execução da obra de pavimentação.

12.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG

12.7 -As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

12.8 - No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

12.9 - Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

13.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA.

13.4. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

13.5. A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

13.6. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

13.7. A fiscalização dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

13.8. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras – CIPA; – EPI; – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; – Instalações e Serviços em Eletricidade – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

13.9. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

13.10. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

13.11. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

13.12. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

13.13. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA- e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

14.1 A extinção contratual, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

14.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

14.3. Supressão, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

14.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.7. Não liberação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.8 Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

- a) Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

decisão judicial.

14.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.11. A extinção determinada por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TROCAS DE INFORMAÇÕES

15.1 - Toda troca de informações e correspondências entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OCORRÊNCIAS

15.1 - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

15.2 - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos materiais ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS GARANTIAS

17.1 - A garantia da obra será de 05 (Cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro, que trata do prazo de empreitada de edifícios de construções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VERIFICAÇÃO

20.1 - O presente CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Coimbra, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214



EDITAL Nº xxx/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
Data de Julgamento: xx/xx/2025	Horário: 08h:30min	Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
☐ EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO

Coimbra-MG, xx de xxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE GERAL DE OBRAS
CONTRATANTE

Este contrato encontra-se devidamente
examinado e APROVADO por esta
Assessoria.

Dra. Mariane Isabela Pereira Sugahara
Assessora Jurídica OAB/MG 191.777

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____